



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2017  
(Processo Administrativo nº 64274.031229/2017-13)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando da 11ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28 de novembro de 2017 (terça )

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília – DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel- Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de pacote de transmissão de dados, com fornecimento de modem USB (em regime de comodato) e mini-chip em Tablet, serviço de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 1 (um) grupo, formados por 23 (vinte e três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão gerenciador será o Comando da 11ª Região Militar.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Colégio Militar de Juiz de Fora – UG 160110;
- Batalhão de Polícia do Exército – UG 160060;
- Base de Administração do Quartel General do Exército – UG 160186;
- 24ª Circunscrição de Serviço Militar – UG 160342;
- Colégio Militar de Brasília – UG 160064; e
- Base Administrativa do CCOMGEX – UG 160528.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; e

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário;

6.6.2. descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.6.2.2. a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do

Comércio – DNRC;

9.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente para todos os itens, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.7.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

9.8.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.8.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

9.8.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.8.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais

de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, diretamente no sistema de prego eletrônico em formato.pdf, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio da “convocação de anexo” e também no “chat”.

9.10.1. O pregoeiro, após analisar os documentos recebidos via “convocação de anexo”, solicitará que sejam remetidos os originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico, “via chat”;

9.10.2. As empresas que necessitarem encaminhar a documentação via correio, deverão enviar pelo “chat” do sistema o código da postagem para fins de rastreamento comprovando o envio da documentação, devendo a postagem ter sido efetuada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, a licitante será inabilitada;

9.10.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delance.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendoserprorrogadoporinteresse da Contratanteatéolimitede60(sessenta)meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidasnoTermode Contrato.anexoesteEdital.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estãoprevistosno TermodeReferência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termod Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(IGP-DI/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

IX = Percentual da taxa anual = IGP-DI

## 20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### 22.1. Daimpugnação

22.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

22.1.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [salc@11rm.eb.mil.br](mailto:salc@11rm.eb.mil.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar;

22.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

22.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 22.2. Dopedidodeesclarecimento

22.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:30 horas de 2ª a 5ª feira, e das 08:00 às 12:00 horas nas 6ª feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.10.1. anexo I - Termo de Referência;
- 23.10.2. anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 23.10.3. anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.10.4. anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
- 23.10.5. anexo V – Modelo do Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2017.

NEI ALVES CARVALHO – Cel R/1  
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO  
MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de Serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel -Móvel e Móvel-Fixo, serviço de transmissão de dados (smartphone e tablet) e fornecimento de chip pós-pago, modem USB (em regime de comodato) e mini chip para Tablet, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Valor Máximo (R\$)</b>
201	1	Assinatura básica mensal	R\$ 14,02
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	R\$ 9,20
	3	Ferramenta de Gestão on-line	R\$ 3,34
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	R\$ 0,38
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	R\$ 0,38
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outra operadoras	R\$ 0,38
	7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	R\$ 0,16
	8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	R\$ 0,16
	9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	R\$ 0,85

10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	R\$ 0,42
11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	R\$ 1,00
12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	R\$ 0,67
13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	R\$ 0,44
14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	R\$ 1,02
15	AD1 – Adicional para chamada	R\$ 0,26
16	AD2 – Adicional para chamada	R\$ 0,33
17	Deslocamento DSL 1	R\$ 0,30
18	Deslocamento DSL 2	R\$ 0,30

19	SMS (Torpedo)	R\$ 0,39
20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	R\$ 49,90
21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	R\$ 94,47
22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	R\$ 168,54
23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	R\$ 119,88

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

1.2.1. Estimativa de consumo do Comando da 11ª Região Militar

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	Programa	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und		100	1200
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		100	1200
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		100	1200
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		4000	48000
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		2000	24000
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local	Minutos		2400	28800

	(VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outra operadoras			00
7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos	2400	288 00
8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos	2400	288 00
9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos	2400	288 00
10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos	6000	720 00
11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	6000	720 00
12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos	5000	600 00
13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos	5000	600 00
14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	5000	600 00
15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada	2400	288 00
16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada	2400	288 00
17	Deslocamento DSL 1	Minutos	2400	288 00
18	Deslocamento DSL 2	Minutos	2400	288 00
19	SMS (Torpedo)	Unidade	2400	288 00
20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade	50	600
21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade	50	600
22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade	10	120
23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade	10	120
Valor Estimativo			<b>R\$ 41.720,70</b>	

Serviço Mensal (30 dias corridos )

Mensal	
Valor Estimativo Anual	<b>R\$ 500.648,40</b>

1.2.2. Estimativa de consumo do Colégio Militar de Juiz de Fora – UG 160110

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	cronograma	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und	Serviço Mensal (30 dias corridos)	10	120
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		10	120
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		10	120
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		300	3600
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		300	3600
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		300	3600
	7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos		300	3600
	8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos		300	3600
	9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		300	3600
	10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		300	3600
	11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		300	3600
	12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		300	3600
	13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		300	3600
	14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		300	3600
	15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada		300	3600
	16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada		300	3600
	17	Deslocamento DSL 1	Minutos		300	3600

	18	Deslocamento DSL 2	Minutos		30 0	360 0
	19	SMS (Torpedo)	Unidade		30 0	360 0
	20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade		6	72
	21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade		4	48
	22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.				
	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		1	12
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 3.463,30</b>	
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 41.559,60</b>	

### 1.2.3. Estimativa de consumo do Batalhão de Polícia do Exército – UG 160060

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	cronograma	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und		12	144
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		12	144
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		12	144
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		48 0	576 0
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		24 0	288 0
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outra operadoras	Minutos		28 8	345 6
	7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos		28 8	345 6
	8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos		28 8	345 6
	9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		28 8	345 6
	10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		72 0	864 0

	11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	Serviço Mensal (30 dias corridos )	72 0	864 0
	12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		60 0	720 0
	13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		60 0	720 0
	14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		60 0	720 0
	15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada		28 8	345 6
	16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada		28 8	345 6
	17	Deslocamento DSL 1	Minutos		28 8	345 6
	18	Deslocamento DSL 2	Minutos		28 8	345 6
	19	SMS (Torpedo)	Unidade		28 8	345 6
	20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade		6	72
	21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade		6	72
	22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com	Unidade		3	36
		fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.				
	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade	5	60	
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 5.765,40</b>	
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 69.184,80</b>	

1.2.4. Estimativa de consumo da Base de Administração do Quartel General do Exército – UG 160186

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	cronograma	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und		40	480
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		40	480
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		40	480
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		60 00	720 00

5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		60 00	720 00
6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		60 00	720 00
7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos		40 00	480 00
8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos		40 00	480 00
9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		25 00	300 00
10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		42 00	504 00
11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		42 00	504 00
12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		25 00	300 00
13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		42 00	504 00
14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		42 00	504 00
15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada		10 00	120 00
16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada		10 00	120 00
17	Deslocamento DSL 1	Minutos		10 00	120 00
18	Deslocamento DSL 2	Minutos		10 00	120 00
19	SMS (Torpedo)	Unidade		10 00	120 00
20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade		1	12
21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade		39	468
22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		2	24

Serviço Mensal (30 dias corridos)

	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		3	36
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 31.089,35</b>	
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 373.072,20</b>	

1.2.5. Estimativa de consumo da 24ª Circunscrição de Serviço Militar – UG 160342

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	cronograma	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und	Serviço Mensal (30 dias corridos)	2	24
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		2	24
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		2	24
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		500	6000
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		500	6000
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		500	6000
	7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos		60	720
	8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos		60	720
	9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		300	3600
	10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		300	3600
	11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		300	3600
	12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		180	2160
	13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		180	2160
	14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		180	2160
	15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada		60	720
	16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada		60	720

	17	Deslocamento DSL 1	Minutos		10 0	120 0
	18	Deslocamento DSL 2	Minutos		10 0	120 0
	19	SMS (Torpedo)	Unidade		20 0	240 0
	20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade		2	24
	21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade		2	24
	22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo	Unidade		1	12
		de 5 Gb ilimitado.				
	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		1	12
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 2.457,28</b>	
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 29.487,36</b>	

#### 1.2.6. Estimativa de consumo do Colégio Militar de Brasília – UG 160064

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>cronograma</b>	<b>Qt d Mensal</b>	<b>Qt d Anual</b>
	1	Assinatura básica mensal	Und		18	216
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		18	216
	3	Ferramenta de Gestão on-line	Und		18	216
	4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos		720	8640
	5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		360	4320
	6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outra operadoras	Minutos		432	5184
	7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos		432	5184
	8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos		432	5184
	9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		432	5184
	10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma	Minutos		3600	43200

		operadora				
	11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	Serviço Mensal (30 dias corridos )	3600	43200
	12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos		900	10800
	13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos		900	10800
	14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos		900	10800
	15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada		432	5184
	16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada		432	5184
	17	Deslocamento DSL 1	Minutos		432	5184
	18	Deslocamento DSL 2	Minutos		432	5184
	19	SMS (Torpedo)	Unidade		432	5184
	20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade		18	216
	21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado.	Unidade		18	216
	22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		2	24
	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade	2	24	
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 12.226,41</b>	
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 146.716,92</b>	

1.2.7. Estimativa de consumo da Base Administrativa do CCOMGEX – UG 160528

Grupo	Item	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	cronograma	Qt d Mensal	Qt d Anual
	1	Assinatura básica mensal	Und		100	1200
	2	Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local	Und		100	120

3	Ferramenta de Gestão on-line	Und	
4	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo	Minutos	
5	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos	
6	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	
7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	Minutos	
8	VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)	Minutos	
9	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos	
10	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos	
11	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	
12	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo	Minutos	
13	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora	Minutos	
14	Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras	Minutos	
15	AD1 – Adicional para chamada	Chamada	
16	AD2 – Adicional para chamada	Chamada	
17	Deslocamento DSL 1	Minutos	
18	Deslocamento DSL 2	Minutos	
19	SMS (Torpedo)	Unidade	
20	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 1 Gb ilimitado	Unidade	
21	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote	Unidade	

Serviço Mensal (30 dias corridos)

	0
100	1200
4000	48000
2000	24000
2400	28800
2400	28800
2400	28800
6000	72000
6000	72000
5000	60000
5000	60000
5000	60000
2400	28800
2400	28800
2400	28800
2400	28800
50	600
50	600

		mínimo de 3 Gb ilimitado.			
	22	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para TABLET com fornecimento de mini-chip – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		10 120
	23	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) com fornecimento de aparelho mini-modem – Pacote mínimo de 5 Gb ilimitado.	Unidade		10 120
Valor Estimativo Mensal					<b>R\$ 41.720,70</b>
Valor Estimativo Anual					<b>R\$ 500.648,40</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos que desempenham funções de Comando, Chefia de Escalão, Coordenação de Projetos, Chefia de Seções, além de outros funcionários que por razão justificada tenham necessidade de uso dos dispositivos móveis. Os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências, justificando assim a necessidade desta facilidade.

2.2. A contratação do serviço telefônico móvel facilitará a adoção de providências necessárias para dar agilidade na tomada de decisões que independem de rigor formal e que exigem celeridade, visando otimizar as ações da Administração Superior das áreas técnicas e de suporte das Organizações.

2.3. Outro serviço necessário ao atendimento das rotinas de trabalho das Organizações é o serviço de internet móvel via modem USB, que permitirá o acesso aos diversos sistemas administrativos, servidores de email e à internet quando o servidor se encontrar em atividades fora das dependências da Organização ou em local na organização que não disponha de infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores

2.4. Em resumo, a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal e acesso à internet banda larga justifica-se pela essencialidade do serviço na comunicação entre os militares e servidores que ocupam funções de comando e são responsáveis por decisões importantes e urgentes no âmbito do órgão contratante. Ademais, a flexibilidade e amplitude de utilização da telefonia móvel otimiza o seu uso, agiliza a resolução de problemas e a comunicação em qualquer lugar que esteja. Já o acesso à internet visa a operação dos diversos sistemas corporativos do Comando da Exército Brasileiro e do Governo Federal.

2.5. O prazo de contratação de até 60 meses justifica-se tecnicamente pela redução dos riscos de descontinuidade dos serviços de comunicação institucional gerados pelos esforços técnicos e logísticos necessários à portabilidade numérica de todos os acessos contratados, que dependem, em sua grande maioria, da ação direta de terceiros. Considera-se ainda a redução de custos do contrato com relação ao mercado, pois a garantia oferecida a licitante de que os serviços serão prestados d e

forma continuada, e para um grande número de usuários, possibilita que a mesma reduza suas estimativas de custos ao longo do contrato. A possibilidade de haver um prazo maior de vigência do contrato permite ainda a diluição dos custos ao longo do período, reduzindo as estimativas mensais de gastos.

2.6. Pretende-se ainda por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel no Comando da 11ª Região Militar, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços.

2.7. O certame tem por objetivo contratar, através de procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo, Pessoa Jurídica, especializada na prestação de

Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas das Organizações pertencentes ao Comando da 11ª Região Militar.

2.8. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.9. As especificações técnicas e quantitativos do serviço foram elaborados com base nas demandas das Organizações Militares (OM) Participantes.

2.10. O objeto desta contratação é composto por serviços organizados em um único Grupo. Os lances serão oferecidos por Item, sendo considerado para fins de classificação o menor Valor Global resultante do Grupo. Os serviços estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e, o Item conforme a modalidade do Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de telefonia classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. Definições importantes:**

4.1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

4.1.2. ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

4.1.3. ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

4.1.4. ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

4.1.5. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

4.1.6. ASSINATURA BÁSICA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter a seu dispor o SMP conforme condições previstas no Plano de Serviço, ao qual está vinculado;

4.1.7. ADICIONAL DE CHAMADAS 1 (AD1): Valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de registro do assinante;

4.1.8. ADICIONAL DE CHAMADAS 2 (AD2): valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante;

4.1.9. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel pessoal em uma determinada área de concessão;

4.1.10. DESLOCAMENTO 1 (DSL1): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

4.1.11. DESLOCAMENTO 2 (DSL2): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

4.1.12. PORTABILIDADE NUMÉRICA: facilidade que permite ao usuário manter o número independente da operadora a que estiver vinculado;

4.1.13. ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

4.1.14. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

4.1.15. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC): serviço móvel celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

4.1.16. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

4.1.17. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

4.1.18. INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes Concessionárias de Serviço Móvel Pessoal, de Concessionárias de Serviço Telefônico Privado e de Empresas Exploradoras de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de causar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

4.1.19. MMS: serviço de mensagens multimídia que permite aos telefones celulares enviar e receber mensagens multimídia. O MMS é uma evolução dos SMS que implica a evolução da rede celular tradicional (GSM) para UMTS. Com o MMS, os usuários poderão enviar e receber mensagens sem a limitação dos 160 caracteres do SMS, além de poder enriquecê-las com recursos audiovisuais, como imagens, sons e gráficos;

4.1.20. PACOTE DE DADOS: aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

4.1.21. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

4.1.22. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SFTC registrado na ANATEL;

4.1.23. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento no mercado;

4.1.24. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC): valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

4.1.25. VALOR DE COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO (VC1 M/F): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

4.1.26. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1 MÓVEL-MÓVEL – VC1 M/M): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do SMP associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.1.27. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, dentro da Área de Prestação da operadora do SMP;

4.1.28. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, fora da Área de Prestação da operadora do SMP;

4.1.29. SMS (Serviço de Mensagens Curtas ou Short Message Service): serviço disponível em telefones celulares digitais que permite o envio de mensagens curtas (até 255 caracteres em GSM) entre estes equipamentos e entre outros dispositivos móveis como: palmtopse smartphones; e

4.1.30. USUÁRIO: pessoa que utiliza o serviço móvel pessoal, independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

## 4.2. Legislações pertinentes ao assunto:

4.2.1. Quanto às obrigações contratuais, rescisão, assim como as condições de prestação de serviços previstas neste Termo de Referência, as PROPONENTES e a futura CONTRATADA deverão observar e cumprir todas as disposições previstas nas legislações que versam sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre elas podem ser citadas:

4.2.1.1. Resolução 477, de 7 de agosto de 2007;

4.2.1.2. Resolução ANATEL nº 632/2014;

4.2.1.3. Portaria MPOG/SLTI nº 01, de 8 de agosto de 2002;

4.2.1.4. Portaria Normativa nº 01, de 6 de agosto de 2002;

4.2.1.5. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.1.6. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.2.1.7. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

4.2.1.8. Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000;

4.2.1.9. Portaria nº 216, de 18 de setembro de 1991;

4.2.1.10. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

4.2.1.11. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

4.2.1.12. Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;

4.2.1.13. Regulamento do Serviço Móvel Celular – SMC, aprovado pelo Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996;

4.2.1.14. Regulamento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000;

- 4.2.1.15. Regulamento do Serviço Móvel Especial – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000;
- 4.2.1.16. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de dezembro de 1998;
- 4.2.1.17. Norma nº 004, de 20 de dezembro de 1994, aprovado pela Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações; e
- 4.2.1.18. Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### 4.3. Forma de prestação dos serviços – Especificações dos serviços

4.3.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes na regulamentação. O SMP será prestado no regime privado, com observância da Lei Geral de Telecomunicações e no Plano Geral de Autorizações (PGA) do SMP regulamentado pela ANATEL.

4.3.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

4.3.3. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), deve ser executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

4.3.4. A qualidade dos serviços prestados deverá seguir o previsto nas Resoluções citadas anteriormente prioritariamente e, apenas caso não esteja previsto nas legislações acima, deverá atender os requisitos descritos nos tópicos a seguir.

4.3.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo recessos, feriados e datas comemorativas.

4.3.6. Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao órgão contratante, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet Banda Larga móvel por meio de SIM Cards disponibilizados pelo PROPONENTE ao respectivo contratante, proporcionando ainda:

4.3.6.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

4.3.6.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

4.3.6.3. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área– VC M/F;

4.3.6.4. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada– VC M/M (M);

4.3.6.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada– VC M/M (F);

4.3.6.6. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

4.3.6.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

4.3.6.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela

que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

4.3.6.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F));

4.3.6.10. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora;

4.3.6.11. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras;

4.3.6.12. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo;

4.3.6.13. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora;

4.3.6.14. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras;

4.3.6.15. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo;

4.3.6.16. Envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.6.17. Envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.6.18. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming; e

4.3.6.19. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.3.7. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional.

4.3.8. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), disponibilizado pela proponente para realização das referidas chamadas, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

4.3.9. Chamadas Intragrupo – (tarifa zero local) entre as linhas corporativas participantes do certame licitatório que formalizarem contrato com o vencedor da licitação. As ligações telefônicas locais (VC1) entre os telefones do contrato não terão custo, somente um valor fixo mensal. Desta forma, todas as chamadas locais efetuadas entre as linhas contratadas deverão ter custo zero.

4.3.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

4.3.10.1. Habilitação;

4.3.10.2. Facilidades de identificador de chamadas, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

4.3.10.3. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

4.3.10.4. Reativação de número de linha;

4.3.10.5. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.3.10.6. Adicional de chamadas; e

4.3.10.7. Deslocamento.

4.3.11. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

4.3.12. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQSMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4.3.13. Em relação ao serviço de acesso à Internet com a disponibilização de pacote de dados, o mesmo será contratado exclusivamente para os terminais smartphones e para o Tablet (ambos de propriedade da Contratante), sendo que neste caso deverá ser fornecido apenas o SIM Card.

4.3.14. Da área de cobertura:

4.3.14.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a Contratada deverá oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

4.3.14.2. O acesso à internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias 4G conforme a disponibilidade do sinal na localidade onde se encontrar o usuário. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado através dessa nova tecnologia.

4.3.15. Qualidade dos Serviços:

4.3.15.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

4.3.15.2. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos casos;

4.3.15.3. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos; e

4.3.15.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.3.16. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos, devendo corrigir no menor prazo possível, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Para a cotação das PROPONENTES e a formação de Registro de Preços, o grupo é composto de 23 (vinte e três) itens, conforme o que segue:

5.1.1.1. Item 1 - Assinatura Básica Mensal: pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar cobradas dentro dos serviços compartilhados;

5.1.1.2. Item 2 – Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local: pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados de cada contrato. Assim, todos os acessos pertencentes ao contrato assinado pelo Comando da 11ª Região Militar e demais Participantes, deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo. As chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro. A Contratada deverá providenciar a partir da assinatura do contrato (gerenciador ou participante) a **ativação imediata** do serviço de chamadas intragrupos.

5.1.1.3. Item 3 – Ferramenta de Gestão on-line: sistema de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados conforme descrições mínimas, abaixo:

5.1.1.3.1. Ter interface de gerenciamento tipo Web, com acesso realizado mediante login e senha para utilizar as facilidades da ferramenta;

5.1.1.3.2. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo;

5.1.1.3.3. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância, LDI, Fixo e Móvel).

5.1.1.4. Item 4 – Serviço 1: Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VCI): assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.5. Item 5 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VCI): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.6. Item 6 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VCI): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.7. Item 7 – VCR – MM: utilização de roaming nacional – da Estação Móvel para telefones móveis;

5.1.1.8. Item 8 – VCR – MF: utilização de roaming nacional – da Estação Móvel para telefones fixo.

5.1.1.9. Item 9 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.10. Item 10 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.11. Item 11 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.12. Item 12 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.13. Item 13 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.14. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.15. Item 15 – Adicional por chamada (AD1): Rede própria – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da própria rede da Contratada, Unidade de medida: chamada;

5.1.1.16. Item 16 – Adicional por chamada (AD2): Rede de terceiros – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da rede de terceiros, distintos da Contratada. Unidade de medida: chamada.

5.1.1.17. Item 17 – Deslocamento DSL1: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino na mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto.

5.1.1.18. Item 18 – Deslocamento DSL2: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de Medida: minuto.

5.1.1.19. Item 19 - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS): mensagem enviada a outro acesso móvel, não pertencente ao grupo, com conteúdo de mensagem de texto, normalmente identificada a cada 140 caracteres. Unidade de medida: unidade.

5.1.1.20. Item 20 - Serviço de transmissão de Dados para Smartphone: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 1 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.1.1.21. Item 21 - Serviço de transmissão de Dados para Smartphone: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 3 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.1.1.22. Item 22 - Serviço de transmissão de dados para Tablet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet para tablet, com fornecimento de mini-chip, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados

podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 5 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem

5.1.1.23. Item 23 - Serviço de transmissão de Dados com fornecimento de aparelho mini-modem: pacote de serviço de dados conexão à internet, com fornecimento de aparelho mini- modem, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 5 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme no item 1.2. deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em valores monetários correntes (R\$) e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo IV do edital deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

5.3. Deverão ser lançados preços com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para efeito de padronização e uniformidade das propostas, sob pena de truncamento na segunda casa decimal.

5.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes. Porém, só poderão ser precificados os itens constantes no grupo objeto deste certame. Quaisquer despesas adicionais na oferta dos serviços, serão ônus da CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas da CONTRATANTE. O volume de tráfego é apenas estimativo e servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Pregão.

5.6. O perfil de tráfego telefônico indicado no quadro a seguir, corresponde à média anual em minutos do ano anterior acrescida do desvio padrão para correção de distorções. Desta forma o Comando da 11ª Região Militar buscou estimar o quantitativo de minutos a ser contratado o mais próximo possível da realidade.

5.7. O perfil de tráfego indicado no item 1.2. serve tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

5.8. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

5.9. O valor mensal total estimado para o Comando da 11ª RM é de R\$ 36.755,01 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

5.10. Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado, respeitando os dispositivos legais e normas regulamentares e servem como estimativa de preço para elaboração da proposta, ou seja, será o valor máximo que a CONTRATANTE se propõe a pagar por serviço, e conseqüentemente, por item.

- 5.10.1. A modalidade de licitação é por Pregão Eletrônico do tipo menor preço;
- 5.10.2. O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário;
- 5.10.3. O objeto da presente licitação será adjudicado por grupo à respectiva licitante detentora do menor valor global do grupo; e
- 5.10.4. O critério de julgamento será por menor valor global do grupo.

5.11. Após a definição da empresa vencedora, esta deve encaminhar sua proposta de preços nos moldes do Anexo IV ao Edital da Licitação, à Administração, sendo que o lance apresentado para cada serviço que compõe o Grupo licitado, deverá ser no máximo, o preço apresentado no tópico 1.1. deste Termo de Referência para cada serviço numerado de 01 a 23 na coluna denominada “Valor Máximo (R\$)”.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, em especial, no que tange aos comandos das seguintes legislações que regem o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP):

- 6.1.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- 6.1.2. Resolução ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2012 – Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP);
- 6.1.3. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008– Plano Geral de Outorgas (PGO);
- 6.1.4. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 6.1.5. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);
- 6.1.6. Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 6.1.7. Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005 – Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC);
- 6.1.8. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- 6.1.9. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá a Contratada, fornecer os chips pós-pagos (SIM Cards), modems USB (mini modem, em **regime de comodato**) e mini chips para *tablet*, afim de permitir o acesso aos serviços contratados. Os mesmos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e ainda ser comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

7.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

7.3. Os chips pós-pagos, modems e mini chips deverão ser fornecidos pela prestadora do SMP e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do Comando da 11ª Região Militar, situado na AVENIDA DO EXÉRCITO, S/Nº, 2º ANDAR - SETOR



MILITAR URBANO (SMU) – CEP: 70.630-903, Brasília-DF, aos cuidados do Fiscal do Contrato, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

7.4. A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade da PORTABILIDADE NUMÉRICA, quando julgar necessário, devendo esta manter os números utilizados pela contratante sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.5. O prazo de entrega dos SIM Cards, modem USB e mini chips para *tablet* já devidamente preparados para ativação dos serviços, deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, devendo ser executado em uma única remessa, e entregue ainda com uma relação contendo os números das linhas telefônicas contratadas. O local de entrega será na Seção de Fiscalização Administrativa do Comando da 11ª Região Militar, aos cuidados do Fiscal Administrativo da 11ª Região Militar.

7.6. Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 4 (quatro) horas, durante a ativação.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável.

8.2. Em relação ao pagamento dos serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados; e

8.3.2. As faturas serão analisadas pelo Comando da 11ª Região Militar, cabendo a CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências ou omissões em relação aos itens contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação do Comando da 11ª Região Militar, emitir novas faturas com as correções feitas, ou comprovar a consistência das informações contestadas pelo Comando da 11ª Região Militar, não incidindo qualquer tipo de multa ou juros.

8.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.5. Conforme o art. 93 da resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL, os seguintes prazos máximos, para cobrança de chamadas realizadas pelo Comando da 11ª Região Militar, deverão ser observados: 60 dias corridos para modalidade local, 90 dias corridos para longa distância nacional e 150 dias corridos para longa distância internacional, contados a partir da efetiva prestação do serviço. O Comando da 11ª Região Militar não acatará cobranças de chamadas superiores a esses prazos sem negociação. A cobrança de chamadas fora de seu prazo original poderá ser negociada em até 30 dias após o vencimento do prazo estabelecido na resolução nº 426 da ANATEL, caso contrário, o Comando da 11ª Região Militar não acatará o pedido e não realizará o pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Os contratos a serem firmados deverão utilizar o IGP-DI para cálculo do reajuste anual das tarifas, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da respectiva proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.9. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

8.10. Será incumbência de cada CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser submetido à aprovação do Comando da 11ª Região Militar, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X” se aplicável.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (se for o caso), além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Alertar a CONTRATANTE de eventuais problemas ou interferências que possam afetar a qualidade ou o desenvolvimento dos serviços.

10.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

10.18. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.20. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.21. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, identificados por linha.

10.22. Apresentar mensalmente fatura consolidada (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que é admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

11.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão e roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal; e

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

15.1. De acordo com o Anexo V, ao Edital.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 Toda e qualquer homologação que se faça necessária junto à(s) entidade(s) reguladora(s), será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações à Contratante no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

16.3. Quaisquer serviços executados e/ou materiais utilizados, diferentes dos especificados, sem autorização da Contratante, serão passíveis de remoção, cabendo à Contratada, refazer o serviço e/ou substituir o material, bem como, executar as correções que em decorrência se tornarem necessárias, tudo sem ônus para a Contratante.

16.4. É assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, após a abertura do devido processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que prevê o item 14.4 deste Termo de Referência.

16.5. Será de responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas de segurança, disciplinares e administrativas em vigor nas dependências da Contratante, devendo todos os seus empregados estar devidamente uniformizados e portando equipamento de segurança, conforme a legislação em vigor do Ministério do Trabalho (se for o caso).

16.6. A Contratada obriga-se a substituir toda e qualquer pessoa sob sua responsabilidade funcional, que apresente, a critério do Contratante, conduta incompatível com o ambiente da Contratante.

16.7. O horário de expediente da Contratante é de segunda-feira a quinta-feira, das 09h00min às 17h00min e na sexta-feira das 08h00min às 12h00min. Poderá, no entanto, haver alteração desse horário, de acordo com a necessidade dos serviços.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2017.

---

**GLAUCIO WELINGTON NAZARIO DA SILVA – Cap**  
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação – 11ª RM

**Aprovação do Termo de Referência:**

I. Ao analisar o presente Termo de Referência, em cumprimento ao que determina o inciso II, do Art. 9º Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, **APROVO** o presente de Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

a. O objeto foi definido pelo Setor Requisitante, com a correta especificação dos bens e adequada estimativa das quantidades para atender a demanda anual.

b. A metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência foi a média dos preços encontrados, em um conjunto de três ou mais preços obtidos para cada item, atendendo ao que prescreve a IN 5-MPOG, de 27 de junho de 2014 e alterada pela IN 3 -MPOG de 20 de abril de 2017.

c. Contém todos elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração diante de orçamento detalhado, estratégia de suprimento, valor estimado adequado ao preço de mercado, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato e prazos de execução e aplicação de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

II. Do exposto, e nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005, aprovo o presente Termo de Referência e a abertura do devido processo licitatório.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2017.

**NEI ALVES CARVALHO – Cel R/1**  
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar

**EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO  
DA 11ª REGIÃO MILITAR (Cmdo Mil  
Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO II AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2017 - 11ª RM**

**ATA DE PREÇOS DO PREGÃO**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo Sr Cel **NEI ALVES CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxx-x, emitida pelo MD/EB e CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 64274.031229/2017-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel -Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de pacote de transmissão de dados, com fornecimento de modem USB (em regime de comodato) e mini-chip em *Tablet*, especificado no item 1.2. do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 004/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Prestador do Serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b>							
Item	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia

### 3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2017.

**NEI ALVES DE CARVALHO – Cel R1**  
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**  
CPF xxx.xxx.xxx-xx

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Idt xxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
—XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Idt xxxxxxxxxxxx

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO III AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 -11ª RM**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
\_\_\_\_/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A 11ª  
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, neste ato representado pelo Sr Cel **NEI ALVES CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxx-x, emitida pelo MD/EB e CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.031229/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós -pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de pacote de transmissão de dados, com fornecimento de modem USB (em regime de comodato) e mini -chip em Tablet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula -se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxx/xxxxxx;

Fonte: xxxxxxxxxxxx;

Programa de Trabalho: xxxxxx;

Elemento de Despesa: 33.90.30;

PI: xxxxxxxxxxxxxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. 1.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2017.

**NEI ALVES CARVALHO – Cel R/1**  
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**  
CPF xxx.xxx.xxx-xx

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO IV AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 – 11ª RM**

**MODELOS DE PROPOSTA**

Identificação da empresa

Ao: Comando da 11ª Região Militar

Referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2017 – 11ª RM

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, proposta para Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de pacote de transmissão de dados, com fornecimento de modem USB e mini-chip em Tablet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital., conforme especificações do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – 11ª RM e seus anexos.

2. O preço total para o fornecimento dos produtos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os preços abaixo especificados.

3. A validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos (mínimo de sessenta dias).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1					
2					
3					

3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com material, mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais e demais obrigações necessárias, inclusive despesas com transporte e entrega dos produtos.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Termo de Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel (Fax):
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo (Função):	
RG:	Órgão expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
_____		_____
Local e data		Nome e assinatura do responsável legal

Local e Data

Assinatura e identificação do Representante Legal

Brasília – DF, novembro de 2017.

**NEI ALVES CARVALHO – Cel R/1**  
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO V AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 – 11ª RM**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objeto medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**2. DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal de Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação o da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. O Fiscal de Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### 3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

3.2. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após a manifestação e justificativa apresentada pela empresa.

3.3. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, conforme quadro abaixo:

Ocorrências	Valor da Infração
. Não atendimento do telefone ou e_mail fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
. Cobrança por serviços não prestados	0,3
. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
. Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
. Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
. Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
. Interrupção da prestação dos serviços em uma capital (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	1
. Interrupção da prestação dos serviços em um município (paracada	0,3

hora totalizada pela soma de interrupções) com mais de 200.000 habitantes	
. Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
. Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade	0,5
. Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento)	0,5
. Não funcionamento do acesso móvel por falha de cobertura, registrada reclamação junto à Contratada (por evento)	0,1
. Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	0,1
. Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal	7

#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a Contratante aplique as glosas constantes do item 4.2., observado o devido processo administrativo.

4.2. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

<b>Pontuação</b>	<b>Ajuste no pagamento</b>
02 pontos	- Desconto de 2,5% sobre o valor total do serviço realizado
03 pontos	- Desconto de 5% sobre o valor total do serviço realizado
04 pontos	- Desconto de 7,5% sobre o valor total do serviço realizado
05 pontos	- Desconto de 10% sobre o valor total do serviço realizado
06 pontos	- Desconto de 12,5% sobre o valor total do serviço realizado
07 pontos	- Desconto de 15% sobre o valor total do serviço realizado
08 pontos	- Desconto de 17,5% sobre o valor total do serviço realizado
09 pontos	- Desconto de 20% sobre o valor total do serviço realizado
10 pontos ou mais	- Desconto de 25% sobre o valor total do serviço realizado

Brasília – DF, 12 de setembro de  
2017.

**NEI ALVES CARVALHO – CEL R/1**  
Ordenador de Despesas da 11ª Região  
Militar

\_\_\_\_\_  
--

\_\_\_\_\_  
**Representante da**  
**Empresa CPF**  
xxx.xxx.xxx-xx



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ Nome:

CPF n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: